

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 14 / SMADS / 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2015-0.300.049-0

PREGÃO nº 13/SMADS/2016

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS**

CONTRATADA: AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA. - ME

Aos vinte dias do mês de abril do ano dois mil e dezessete, no Gabinete da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, CNPJ nº 60.269.453/0001-40, situado na Rua Líbero Badaró, 561/569 – Centro - São Paulo, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo** através da **Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social**, neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sr. FILIPE TOMAZELLI SABARÁ**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **Amazonas Comércio de Adesivos e Brindes Ltda. - ME**, CNPJ nº 11.383.230/0001-01, com sede na Av. Cristiano Machado, 373 – Bairro Concórdia – Belo Horizonte – Minas Gerais - MG, telefone: (31) 2510-0033 / 2526-1559 / 3446-0033, e-mail: adesivosperson09@hotmail.com, vencedora e adjudicatária do item 01 (cartão de identificação) do PREGÃO supra-referido, por seu representante legal, **Sr. WILTON DE OLIVEIRA FRANCO**, RG nº MG 14.698.606 – SSP/MG, CPF nº 016.236.076-20, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do produto discriminado na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA I - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste **REGISTRO DE PREÇO**, conforme edital do Pregão nº 13/SMADS/16 e a proposta da **DETENTORA**, a prestação de serviço de confecção e fornecimento de carimbo e material gráfico (cartão de visita e cartão de identificação – crachá), pela **DETENTORA**, de **ITEM 01 (cartão de identificação – crachá)**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, nas seguintes condições:

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES
01	Cartão de Identificação (crachá)	Cartão de identificação (crachá) impresso em PVC, medindo 54 mm x 86 mm, espessura 0,76 mm. Frente colorida (logomarca do Município de São Paulo, dados variáveis, com foto digitalizada). Verso branco com impressão de dados na cor preta. Layout fornecido posteriormente através da Ordem de Fornecimento.

1.1.1. GARANTIA

1.1.1.1. A **DETENTORA** deverá oferecer a todas as unidades do material licitado (cartão de identificação - crachá) garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do seu aceite definitivo, contra qualquer defeito de fabricação, aplicando-se, no que couber, notadamente o disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

1.1.1.1.1. O período de garantia supracitado não poderá causar prejuízo a qualquer política adicional de garantia oferecida pelo fabricante

1.1.1.2. A garantia abrange a substituição de qualquer unidade do material, objeto desta Ata de Registro de Preço, por intermédio da própria **DETENTORA** ou, se for o caso, de sua(s) credenciada(s) e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

1.1.1.2.1. Caso verifique-se a necessidade de troca conforme referendado no subitem anterior, a **DETENTORA** terá até 05 (cinco) dias corridos para efetuar a devida substituição.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

- 2.1. O preço unitário da prestação de serviço de confecção e fornecimento de **cartão de identificação – crachá** é de R\$ 1,95 (hum real e noventa e cinco centavos)
- 2.2. O preço a ser pago à **DETENTORA** será o vigente na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.
- 2.3. O preço registrado constituirá a única e completa remuneração pelos fornecimentos, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído transporte até o local de entrega.

CLAUSULA III – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 3.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta, adotando-se os índices estabelecidos em âmbito municipal.
- 3.2. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à SMADS convocar o fornecedor registrado para estabelecer o novo valor.
 - 3.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, nos termos previstos no inciso V do artigo 21 do Decreto Municipal nº 56.144/2015.



- 3.2.1.1. Independentemente de solicitação da **DETENTORA**, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a **DETENTORA** para estabelecer o novo valor.
- 3.3. Para efeito da adequação de preço, a licitante vencedora do certame apresentará na ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preço a composição do preço constante de sua proposta, apontando o preço unitário de cada item, eventuais insumos, encargos em geral, lucro e a participação percentual em relação ao preço final.
- 3.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **DETENTORA** e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP na ocasião da abertura do certame (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela **DETENTORA**, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA IV – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 4.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de um ano, contado a partir de sua assinatura, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002.
- 4.2. A Administração não estará obrigada a adquirir o produto, objeto deste Pregão, da detentora do Registro de Preços, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. A **DETENTORA** se obrigará a fornecer :

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE ANUAL	QUANTIDADE MÁXIMA MENSAL
01	Cartão de identificação (crachá)	2000 unidades	300 unidades

- 5.1.1. O preço registrado considera a quantidade máxima mensal supramencionada. O fornecimento acima da quantidade máxima mensal, de acordo com a necessidade da Administração, dependerá de expressa anuência da **DETENTORA** do registro de preços e da demonstração da conveniência da aquisição, mediante prévia pesquisa de preços para o quantitativo a ser fornecido, respeitada a estimativa anual.
- 5.2. A(s) unidade(s) requisitante(s) deverá(ão) certificar-se da conveniência de utilizar(em) a presente Ata de Registro de Preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para a prestação dos serviços pretendido, nas mesmas condições previstas neste instrumento.



- 5.3. Os pedidos de fornecimentos apenas estarão caracterizados após o recebimento pela **DETENTORA** das ordens de fornecimento emitidas pela(s) unidade(s) requisitante(s), as quais deverão ser precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a **DETENTORA** terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados de convocação comprovadamente recebida.
- 5.3.1. Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a **DETENTORA** deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.
- 5.3.2. O não comparecimento da **DETENTORA**, no prazo assinalado, para retirar a Ordem de Fornecimento e o empenho ou assinar o contrato quando cabível, sem motivo justo e aceito pela Unidade, caracterizará negativa do fornecimento, sujeitando a **DETENTORA** à penalidade prevista no subitem 12.1.1 desta Ata de Registro de Preço.
- 5.4. O recebimento da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionados à apresentação pela **DETENTORA** dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.4.1. certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;
- 5.4.2. certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.4.3. certidão negativa de débitos tributários mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo **OU** caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada;
- 5.4.4. certidão negativa de débito trabalhista - CNDT
- 5.5. A **DETENTORA** estará obrigada a atender a todas as Ordens de Fornecimento expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observado o consumo mensal estimado previsto no item 5.1 e as disposições do item 5.2, ambos desta cláusula.
- 5.6. As Ordens de Fornecimento, consubstanciadas em ofícios, memorandos, fac-símiles ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local ou locais e quantitativos de entrega em cada local indicado e horários para cada entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
- 5.6.1. Ao receber a Ordem de Fornecimento a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.



- 5.7. Os materiais referendados no objeto desta Ata de Registro de Preço deverão ser entregues no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, os quais serão contabilizados a partir da data de recebimento pela **DETENTORA** da Ordem de Fornecimento emitida pela Contratante.
- 5.7.1. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos materiais, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e condições especificados por esta Ata de Registro de Preço, sendo de responsabilidade da **DETENTORA** entrar em contato para certificar-se do funcionamento do órgão.
- 5.7.2. Conta-se o prazo aludido item 5.7 excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do fim.
- 5.7.2.1. O total de unidades especificado em uma Ordem de Fornecimento deverá ser entregue de uma única vez no Almoxarifado da SMADS, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 08:00 as 17:00hs, localizado na Rua Itajaí, 142 – Mooca, telefone (11) 2694-1180 ou (11) 2618-1030 e cujos responsáveis são os servidores Bruno Nomelini Matoso e Roberta Nunes Palhares.
- 5.7.2.2. A quantidade exata de unidades a ser entregue pela **DETENTORA** à Contratante estará devidamente especificada na Ordem de Fornecimento emitida para tal fim, sendo que não haverá pedido mínimo do item relacionado, podendo ser solicitadas quantidades pequenas nas Ordens de Fornecimento a serem emitidas.
- 5.7.2.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 5.7.3. A entrega do material solicitado poderá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados) das 8h às 16h dentro do prazo definido no subitem 5.7.
- 5.7.4. Todo processo de transporte e de entrega do material objeto desta Ata de Registro de Preço, inclusive o referendado no subitem 5.7.4.1, são de exclusiva responsabilidade da **DETENTORA** e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereço aqui já referendados.
- 5.7.4.1. Por conveniência da Contratante, poder-se-á solicitar à **DETENTORA** o descarregamento e empilhamento do material solicitado em local a ser indicado em seu Almoxarifado, conforme informações disponibilizadas nos subitens 5.7.1 e 5.7.3.
- 5.7.5. Fica assegurado a Contratante o direito de rejeitar os materiais entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e da ARP, ficando a **DETENTORA** obrigada a substituir as unidades irregulares, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação emitida pela Contratante.



- 5.7.6. O material fornecido será devolvido em sua totalidade quando:
- a) a nota fiscal apresentar rasura e não for acompanhada de errata.
 - b) estiver em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.
 - c) quaisquer dos itens forem fornecidos danificados.
 - d) fornecido parcialmente.
- 5.7.7. Caso a substituição dos materiais solicitados não ocorra no prazo determinado, conforme estipulado no item 6.2 da cláusula sexta desta Ata de Registro de Preço, estará a **DETENTORA** incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação de sanções previstas no Edital que precedeu este instrumento, bem como as estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.7.8. O material solicitado deverá ser entregue em perfeita condição de uso, conforme as condições e especificações descritas neste instrumento.
- 5.7.9. A **DETENTORA** deverá comunicar, formalmente, ao Almoxarifado da SMADS, conforme referendado no subitem 5.7.2 desta Ata de Registro de Preço, com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário previsto para a entrega do material solicitado.
- 5.7.10. O recebimento do material solicitado deverá estar condicionado à observância das condições e especificações técnicas, cabendo a verificação ao servidor ou à comissão designada para tal finalidade.
- 5.7.11. O material adquirido deverá ser novo, assim considerado de primeiro uso e estar devidamente acondicionado de forma a garantir nenhum tipo de dano e acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- 5.7.12. Todas as unidades solicitadas do material, objeto desta Ata de Registro de Preço, deverão ser entregues embalados, de modo a garantir a proteção adequada durante o seu transporte e armazenamento, como também o de não permitir a violação e/ou danos ao produto.
- 5.7.13. O objeto deste presente Termo de Referência será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo também ser observado o contido na Portaria nº 77/SMA-G, de 21/09/1993.
- 5.7.14. Em qualquer caso, a contagem do prazo de entrega não cessará.
- 5.7.15. A **DETENTORA** deverá se responsabilizar por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais solicitados conforme descrição e condições constantes a esta Ata de Registro de Preço, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.
- 5.7.16. As aquisições de fornecimentos decorrentes do Registro de Preço serão feitas de acordo com a necessidade e conveniência da Contratante, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento.



- 5.7.17. A **DETENTORA** deverá entregar o quantitativo no(s) endereço(s) constante(s) na Ordem de Fornecimento, solicitado a critério da Contratante.
- 5.7.18. Este instrumento não obriga à contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Contratante promover a aquisição de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA VI – DA SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

- 6.1. A substituição de materiais recusados deverá ser procedida no prazo máximo referendado no subitem 1.1.1.2.1 desta Ata de Registro de Preço, contados a partir do recebimento da notificação oficial expedida pela Contratante para tal fim.
- 6.2. O recolhimento do material recusado deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do vencimento do prazo estipulado para a substituição, às custas da **DETENTORA**.
- 6.3. Expirado o prazo previsto no item anterior, a Contratante se reservará ao direito de proceder com a devolução dos materiais recusados, preferencialmente através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a **DETENTORA** em razão da efetiva e regular entrega dos materiais a ela homologados.
- 6.4. Não havendo mais interesse da **DETENTORA** proceder ao recolhimento dos materiais recusados, esta deverá enviar, dentro do prazo estipulado no subitem 6.2, um comunicado ao servidor apontado pela Contratante como responsável pela fiscalização do contrato, autorizando o descarte do material ou providências como bem lhe convier.
- 6.5. Todas as despesas decorrentes de substituição ou recolhimento de materiais deverão correr totalmente a expensas da **DETENTORA**.
- 6.6. Em se tratando de substituição por desatendimento das especificações na entrega inicial (primeira entrega), a Administração deixa claro que poderá aceitar a substituição em prazo mínimo e apenas por uma vez, caso esteja comprovado o fato superveniente que impossibilitou seu atendimento, devidamente justificado e notificado com antecedência pela empresa, sob exclusiva análise e aprovação da Contratante, desde que não reste prejudicada a finalidade pública. Assim, oportunizada a substituição na entrega, a Administração fica autorizada a convocar a segunda colocada ou proceder ao cancelamento do ato licitatório, caso a empresa vencedora do certame descumpra novamente as condições do Edital, sem qualquer direito compensatório à parte descumpridora.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** o que segue:



- 7.1. A **DETENTORA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da integral e adequada execução do objeto desta Ata de Registro de Preço.
- 7.2. Efetuar a entrega do material em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade, entre outras que foram de conveniência da Contratante.
- 7.3. A **DETENTORA** dever-se-á responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).
- 7.4. Substituir às suas expensas, no prazo fixado nesta Ata de Registro de Preço, o material com avarias ou defeitos.
- 7.5. Comunicar por escrito à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, o(s) possível(is) motivo(s) que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.
- 7.7. Indicar e sempre manter atualizado o preposto para representá-la durante a execução do contrato, bem como as suas formas de contato.
- 7.8. Após a formalização de sua contratação, a **DETENTORA** terá a obrigação de retirar a Nota de Empenho em, no máximo, 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida por esta Secretaria, ficando a empresa ciente que estará sujeita a todos os deveres e sanções previstas nesta Ata de Registro de Preço e na legislação vigente, notadamente a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.
- 7.9. Garantir que o material seja original e de procedência legal, além de que não seja de maneira alguma fruto de recondicionamento ou *refurbished* (não aprovado no controle de qualidade inicial de fábrica e/ou consertado, devendo ser da linha de frente de produção).
- 7.10. Obriga-se a substituir parte do material ou em sua totalidade que venha apresentar problemas na sua utilização.
- 7.11. Reembolsar os cofres públicos caso não seja possível substituir parte do material ou em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, logo seja(m) concluído(s) laudo(s) técnico(s) conclusivo(s), por defeitos de fabricação.
- 7.12. Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aquelas referentes a seguro e transporte.



- 7.13. Em caso de extravio do material antes de sua recepção pela Contratante, a **DETENTORA** deverá arcar com todas as despesas.
- 7.14. Em todo caso de devolução ou extravio do material, a **DETENTORA** será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.
- 7.15. Notificar a Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos entrega dos materiais, justificando o atraso por escrito, o que, em hipótese alguma eximirá a **DETENTORA** das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.
- 7.16. Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seu preposto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.17. Não ceder ou transferir para terceiros, em todo ou parte, o objeto da Ata de Registro de Preço.
- 7.18. Submeter-se à fiscalização que a Contratante exercerá sobre os serviços.
- 7.19. A inobservância ao disposto em qualquer item acima poderá implicar o não pagamento à **DETENTORA** até a sua regularização.
- 7.20. A **DETENTORA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.21. A **DETENTORA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.22. A **DETENTORA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.23. A **DETENTORA** deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente Ata de Registro de Preços.
- 7.24. Manter os dados constantes no preâmbulo da Ata de Registro de Preço atualizados durante sua execução.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.



- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta que precederam este instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.3. Comunicar à **DETENTORA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **DETENTORA**, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 8.5. Efetuar o pagamento à **DETENTORA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesta Ata de Registro de Preço.
- 8.6. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da **DETENTORA**, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.
- 8.7. Fornecer à **DETENTORA** o Layout dos materiais a serem confeccionados e entregues.
- 8.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **DETENTORA**, conforme previsão normativa vigente.

CLÁUSULA IX - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 9.1. A prestação de serviço, objeto desta Ata de Registro de Preço, será recebido da seguinte forma:
 - 9.2.1. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações;
 - 9.2.2. **DEFINITIVAMENTE**: após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.
 - 9.2.2.1. Caso verificado que o produto entregue esteja em desconformidade com as especificações exigidas, o fornecimento será integralmente recusado, devendo a **DETENTORA** ser imediatamente acionada para substituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias corridos, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

CLÁUSULA X – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 6º do Decreto Municipal nº 54.873/14, a fiscalização do objeto da Ata de Registro de Preço ficará a cargo de funcionário a ser designado pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas – SMADS/SEF/RH quando da elaboração do contrato.



- 10.1.1. O fiscal do ajuste referido no subitem anterior acompanhará a execução do contrato para verificação do atendimento as condições estabelecidas neste instrumento, no edital e no contrato. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do(s) produtos (s) em desacordo..
- 10.1.2. Caberá ao(s) funcionário(s) em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do(s) produto(s) em desacordo.
- 10.1.3. A fiscalização os serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA XI – DO PAGAMENTO

- 11.1. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da Fatura ou Nota Fiscal-Fatura, cópia reprográfica da Nota de Empenho, e de Certidão Negativa junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal.
- 11.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contado da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante dos seguinte documentos:
 - 11.2.1. Primeira via da nota fiscal ou nota fiscal-fatura;
 - 11.2.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;
 - 11.2.3. Cópia da nota de empenho, e
 - 11.2.4. Atestado de aceite definitivo dos serviços prestados;
 - 11.2.4.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ao) acompanhar os demais documentos.
- 11.3. Caso se façam necessárias providências complementares pela Contratada, necessárias ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a complementação.
- 11.4. Para atestar o aceite definitivo do serviço prestado, a Unidade Requisitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega.
 - 11.4.1. A Unidade Requisitante não poderá receber material diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 11.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme disposto no Decreto nº 51.197, de 22/01/2010.



- 11.6. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012.
- 11.6.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 11.6, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES

- 12.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **DETENTORA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 12.1.1. pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato.
- 12.1.2. pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
- 12.1.3. pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
- 12.1.3.1. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da contratante.
- 12.1.4. pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega integral do material ou entrega integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso)
- 12.1.5. pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas nesta Ata e no Anexo I do Edital não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;



- 12.1.6. pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preço por culpa da **DETENTORA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
- 12.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 12.3. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **DETENTORA**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.
- 12.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **DETENTORA** ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 13.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a **DETENTORA**:
- 13.1.1. descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- 13.1.2. não firmar contratos ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;
- 13.1.3. não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
- 13.2. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
- 13.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2. e 13.1.3 desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 13.4. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

- 14.1. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão dos Poderes Executivos e Legislativo do Município de São Paulo, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, nos termos do disposto no artigo 31 do Decreto 44.279/2003.



14.1.1. Caberá à **DETENTORA**, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, desde que sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados, destinados ao atendimento das necessidades desta SMADS.

14.2. A contratação e a emissão de empenho serão autorizados pelo titular do órgão ao qual pertencer a Unidade Requisitante, ou autoridade por ele delegada, ficando a unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente ata, bem assim pela observância das normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O compromisso de prestação de serviço só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, como Ordem de Fornecimento, decorrente da ARP.

15.2. A **DETENTORA** fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ARP, ainda que a prestação de serviço decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

15.3. O preço a ser pago pela Administração é o vigente na referida ARP.

15.4. Na hipótese da **DETENTORA** se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

15.5. Quando couber, os produtos deverão estar em consonância com toda normatização estabelecida por órgãos com competência reguladora, notadamente a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

15.6. A **DETENTORA** deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

15.7. A **DETENTORA** obriga-se a manter, durante o prazo de vigência da presente ARP, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

15.8. A presente ARP poderá ser cancelada pela Administração, nas hipóteses previstas no artigo 12 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

15.9. Na hipótese de impedimento à contratação da empresa vencedora da licitação, as remanescentes poderão ser convocadas, observada a ordem classificatória e o disposto no Edital de Pregão nº 13/SMADS/2016.

15.10. A avaliação da qualidade efetuada pela SMADS, não exclui a responsabilidade da **DETENTORA** e/ou fabricante pela qualidade do produto entregue, dentro dos limites estabelecidos pela lei de contrato.



- 15.11. Em relação a qualquer ato normativo citado explícita ou implicitamente pelo Termo de Referência – Anexo I do Edital que precedeu este instrumento, dever-se-á sempre considerar as suas possíveis alterações parciais e/ou totais, de forma a não prejudicar o bom andamento deste certame licitatório.
- 15.12. O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à **DETENTORA**.
- 15.13. Para a execução desta Ata de Registro de Preço, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata de Registro de Preço, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 15.14. Fica eleito o foro da comarca do município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.



FILIPÉ TOMAZELLI SABARÁ

Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



WILTON DE OLIVEIRA FRANCO

Procurador – Amazonas Comércio de Adesivos e Brindes Ltda. - ME

Testemunhas:



ISABELLA PASCHOALINI FERRETTI
Assessora Técnica - SMADS / AJ
OAB 344.771



Hatsumi Kasahara
Assistente Técnico I
SMADS



ANEXO A – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 14/SMADS/17

MINUTA - CONTRATO nº /SMADS/ 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº

PREGÃO nº 13/SMADS/16

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 14/SMADS/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS

CONTRATADA:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção e fornecimento de cartão de identificação – crachá, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS

Aos dias do mês de de dois mil e dezessete, presentes, na sede da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS**, na Rua Libero Badaró, nº 561/ 569 – Centro - São Paulo/SP, CNPJ nº 60.269.453/0001-40, neste ato, representada, pelo **Sr. FILIPE TOMAZELLI SABARÁ**, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, CNPJ nº, situada na Rua – Telefone: – e-mail:, neste ato representada por seu representante, **Sr.**, R.G.:, C.P.F.:, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na Ata de R.P. nº 14/SMADS/2017, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal nº 13.278/02, decretos municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005, e nº 47.014/2006, conforme autorização contida no despacho exarado às fls., do processo em epígrafe, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 13/SMADS/2016 e na Ata de Registro de Preços nº 14/SMADS/2017 que integram o presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste, **prestação de serviços de confecção e fornecimento de cartão de identificação – crachá**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, nas seguintes condições:

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES
01	Cartão de Identificação (crachá)	Cartão de identificação (crachá) impresso em PVC, medindo 54 mm x 86 mm, espessura 0,76 mm. Frente colorida (logomarca do Município de São Paulo, dados variáveis, com foto digitalizada). Verso branco com impressão de dados na cor preta. Layout fornecido posteriormente através da Ordem de Fornecimento.

1.1.1. GARANTIA

1.1.1.1. A Contratada deverá oferecer a todas as unidades do material (cartão de identificação - crachá) garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do seu aceite definitivo, contra qualquer defeito de fabricação, aplicando-se, no que couber, notadamente o disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

1.1.1.1.1. O período de garantia supracitado não poderá causar prejuízo a qualquer política adicional de garantia oferecida pelo fabricante

1.1.1.2. A garantia abrange a substituição de qualquer unidade do material, objeto deste Contrato, por intermédio da própria Contratada ou, se for o caso, de sua(s) credenciada(s) e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

1.1.1.2.1. Caso verifique-se a necessidade de troca conforme referendado no subitem anterior, a Contratada terá até 05 (cinco) dias corridos para efetuar a devida substituição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

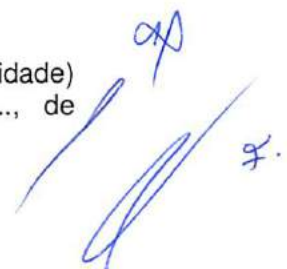
2.1. A Contratada se obrigará a fornecer ... (.....) unidades de cartão de identificação (crachá).

2.1.1. A entrega será realizada, mediante Ordem de Fornecimento, emitida pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), sendo o prazo de entrega de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.1.1.1. Conta-se o prazo aludido no subitem 2.1.1 excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do fim.

2.1.1.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no órgão ou na entidade.

2.1.2. A entrega deverá ser entregue de uma única vez na (Unidade), localizada na Rua, de segunda a sexta-feira, no horário das: 09:00 às 17:00 horas.





- 2.2. O referido objeto deverá ser entregue acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.
- 2.3. Excepcionalmente, mediante motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, a DETENTORA da Ata poderá solicitar a substituição da marca do produto ofertado, sendo que a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social analisará a possibilidade de troca e, se for o caso, desde que verificada a inexistência de qualquer prejuízo econômico à Administração, a autorizará.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

- 3.1. A substituição de materiais recusados deverá ser procedida no prazo máximo referendado no subitem 1.1.1.2.1 deste Contrato, contados a partir do recebimento da notificação oficial expedida pela Contratante para tal fim.
- 3.2. O recolhimento do material recusado deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do vencimento do prazo estipulado para a substituição, às custas da Contratada.
- 3.3. Expirado o prazo previsto no item anterior, a Contratante se reservará ao direito de proceder com a devolução dos materiais recusados, preferencialmente através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a Contratada em razão da efetiva e regular entrega dos materiais a ela homologados.
- 3.4. Não havendo mais interesse da Contratada proceder ao recolhimento dos materiais recusados, esta deverá enviar, dentro do prazo estipulado no subitem 3.2, um comunicado ao servidor apontado pela Contratante como responsável pela fiscalização do contrato, autorizando o descarte do material ou providências como bem lhe convier.
- 3.5. Todas as despesas decorrentes de substituição ou recolhimento de materiais deverão correr totalmente a expensas da Contratada.
- 3.6. Em se tratando de substituição por desatendimento das especificações na entrega inicial (primeira entrega), a Administração deixa claro que poderá aceitar a substituição em prazo mínimo e apenas por uma vez, caso esteja comprovado o fato superveniente que impossibilitou seu atendimento, devidamente justificado e notificado com antecedência pela empresa, sob exclusiva análise e aprovação da Contratante, desde que não reste prejudicada a finalidade pública. Assim, oportunizada a substituição na entrega, a Administração fica autorizada a convocar a segunda colocada ou proceder ao cancelamento do ato licitatório, caso a empresa vencedora do certame descumpra novamente as condições do Edital, sem qualquer direito compensatório à parte descumpridora.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Contrato terá vigência de (.....) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ (.....), onerando a dotação orçamentária nº, conforme demonstra a Nota de Empenho nº
- 5.1.1. O valor unitário do **cartão de identificação (crachá)** é de: R\$ 1,95 (hum real e noventa e cinco centavos);
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
- 5.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contado da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante dos seguinte documentos:
- 5.3.1. Primeira via da nota fiscal ou nota fiscal-fatura;
- 5.3.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;
- 5.3.3. Cópia da nota de empenho, e
- 5.3.4. Atestado de aceite definitivo dos serviços prestados;
- 5.3.4.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ao) acompanhar os demais documentos.
- 5.4. Caso se façam necessárias providências complementares pela Contratada, necessárias ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a complementação.
- 5.5. Para atestar o aceite definitivo do serviço prestado, a Unidade Requisitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega.
- 5.5.1. A Unidade Requisitante não poderá receber material diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 5.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme disposto no Decreto nº 51.197, de 22/01/2010.
- 5.7. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012.



- 5.7.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 5.7, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 6.1. Deverá ser adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válida no momento da aplicação do reajuste, e que substituirá qualquer outro índice que esteja sendo adotado no âmbito municipal. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.
- 6.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.
- 6.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 6.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 6.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 6.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidades da Contratada o que segue:

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta que precederam este instrumento, assumindo com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da integral e adequada execução do objeto deste Contrato.
- 7.2. Efetuar a entrega do material em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade, entre outras que foram de conveniência da Contratante.



- 7.3. A Contratada dever-se-á responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).
- 7.4. Substituir às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o material com avarias ou defeitos.
- 7.5. Comunicar por escrito à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, o(s) possível(is) motivo(s) que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.
- 7.7. Indicar e sempre manter atualizado o preposto para representá-la durante a execução do contrato, bem como as suas formas de contato.
- 7.8. Após a homologação de sua contratação, a Contratada terá a obrigação de retirar a Nota de Empenho em, no máximo, 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida por esta Secretaria, ficando a empresa ciente que estará sujeita a todos os deveres e sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente, notadamente a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.
- 7.9. Garantir que o material seja original e de procedência legal, além de que não seja de maneira alguma fruto de recondicionamento ou *refurbished* (não aprovado no controle de qualidade inicial de fábrica e/ou consertado, devendo ser da linha de frente de produção).
- 7.10. Obriga-se a substituir parte do material ou em sua totalidade que venha apresentar problemas na sua utilização.
- 7.11. Reembolsar os cofres públicos caso não seja possível substituir parte do material ou em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, logo seja(m) concluído(s) laudo(s) técnico(s) conclusivo(s), por defeitos de fabricação.
- 7.12. Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aquelas referentes a seguro e transporte.
- 7.13. Em caso de extravio do material antes de sua recepção pela Contratante, a Contratada deverá arcar com todas as despesas.
- 7.14. Em todo caso de devolução ou extravio do material, a Contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.
- 7.15. Notificar a Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos entrega dos materiais, justificando o atraso por escrito, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.



- 7.16. Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seu preposto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.17. Não ceder ou transferir para terceiros, em todo ou parte, o objeto do Contrato.
- 7.18. Submeter-se à fiscalização que a Contratante exercerá sobre os serviços.
- 7.19. A inobservância ao disposto em qualquer item acima poderá implicar o não pagamento à Contratada até a sua regularização.
- 7.20. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.21. A Contratada deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.22. A Contratada estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e na Ata de Registro de Preço nº/SMADS/2016.
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.
- 8.6. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da Contratada, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.
- 8.7. Fornecer à Contratada o Layout dos materiais a serem confeccionados e entregues.
- 8.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, conforme previsão normativa vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 9.1.1. pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato.
 - 9.1.2. pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
 - 9.1.3. pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
 - 9.1.3.1. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da contratante.
 - 9.1.4. pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega integral do material ou entrega integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso)
 - 9.1.5. pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas neste Contrato e no Anexo I do Edital não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
 - 9.1.6. pelo cancelamento do presente Contrato por culpa da Contratada, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
- 9.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.3. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.
- 9.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a Contratada ao processo judicial de execução.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

- 11.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 14/SMADS/2017; bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.
- 11.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. Por força ao artigo 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014, exercerá condição de fiscal do presente contrato, o Sr., portador do R.F. nº, sendo seu substituto o Sr., portador do R.F. nº, a quem competirá a fiscalização e o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A Contratada, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:
- certidão negativa – INSS
 - certificado de regularidade do FGTS
 - certidão de tributos mobiliários
 - certidão negativa de débitos trabalhistas
- 13.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 13/SMADS/2016 e a Ata de Registro de Preço nº 14/SMADS/2017 do Processo Administrativo nº 2015-0.300.049-0.
- 13.3. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 13.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.
- 13.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



- 13.6. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: